



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA FERREIRA & FERREIRA IRAPURU LTDA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES FRIOS, SALGADOS E BOLOS DIVERSOS, QUE SERÃO SERVIDOS EM EVENTOS REALIZADOS PELO “CRAS” – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Jair Caetano da Silva, portador da cédula de identidade nº 10.672.997-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Ferreira & Ferreira Irapuru LTDA - ME, CNPJ (MF) nº 96.413.406/0001-75, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 971, na cidade de Irapuru, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Antonio Carlos Ferreira, residente e domiciliado em Irapuru, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Gomes, nº 74, portador do RG nº 16.206.362-3, CPF nº 077.036.758-57, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 012/2019 – Processo nº 030/2019, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de lanches frios, salgados e bolos diversos, que serão servidos em eventos realizados pelo “CRAS” – Centro de Referência de Assistência Social e demais setores municipais, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2019 – Processo nº 030/2019, e conforme quantidade e especificação que seguem na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos, Das Condições e Local de Entrega do Objeto da Licitação

2.1. Os gêneros alimentícios prontos deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com os locais, horários, datas e quantidades determinadas pelo Setor Requisitante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento do pedido do Setor Requisitante, de acordo com as necessidades da Prefeitura, na qual, o responsável pelo recebimento do produto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos gêneros alimentícios no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído imediatamente a expensas da licitante vencedora.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

2.4. Se a contratada deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeita às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

2.5. A quantidade especificada na cláusula terceira é estimativa, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a aquisição na totalidade dos mesmos na vigência da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$94.742,00 (noventa e quatro mil e setecentos e quarenta e dois reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuados os seguintes valores unitários:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	330	Kg	Bolo confeitado, diversos sabores	Fabricação Própria	23,50	7.755,00
02	230	Unid.	Placa de Bolo de cenoura com cobertura de chocolate, com aproximadamente 35 pedaços	Fabricação Própria	20,40	4.692,00
04	130	Unid.	Placa de Bolo de coco, com aproximadamente 35 pedaços	Fabricação Própria	20,00	2.600,00
05	90	Unid.	Placa de Bolo de fubá, com aproximadamente 35 pedaços	Fabricação Própria	20,50	1.845,00
06	50	Unid.	Placa de Bolo de laranja, com aproximadamente 35 pedaços	Fabricação Própria	20,50	1.025,00
07	5750	Unid.	Lanche frio embalado individualmente no pão francês com uma fatia de presunto, uma fatia de muçarela, alface, tomate e maionese.	Fabricação Própria	2,50	14.375,00
08	510	Cento	Mini esfirra com recheio: frango desfiado - carne moída; com aproximadamente 15gr, sendo 06gr de recheio.	Fabricação Própria	30,00	15.300,00
09	720	Kg	Mini pão de queijo, com aproximadamente 20 gr.	Fabricação Própria	20,00	14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

10	1310	Cento	Mini salgado frito com recheio de: frango desfiado, carne, queijo, palmito, presunto e muçarela – com aproximadamente 15gr cada, sendo 06gr de recheio.	Fabricação Própria	25,00	32.750,00
TOTAL R\$						94.742,00

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria da Fazenda.

4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria da Fazenda.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4. Caso constatada alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

5.1. Os valores pactuados neste contrato não sofrerão reajustes.

5.2. É possível, no entanto, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro quando, durante a execução do contrato, houver fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado, que gere alteração significativa no valor contratado, nos termos do art. 65, II, d), da Lei 8.666/93.

5.3. O pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos que comprovem o alegado (Nota Fiscal do fornecedor da época em que foi formulada a proposta e Nota Fiscal atual).

CLÁUSULA SEXTA – Das multas e sanções para o caso de Inadimplemento

6.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

6.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos gêneros alimentícios não entregues.

6.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

6.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

6.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos de Rescisão

7.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação de despesa

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	82	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 41.852,49

Estrutura Orçamentária		02.05.06 – SETOR DE DESPORTO E LAZER	
Funcional-Programática		27.812.0010.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	
Ficha	125	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 38.224,24

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional-Programática		10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Ficha	136	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 24.603,92

Estrutura Orçamentária		02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional-Programática		08.241.0013.2034 – ATENDIMENTO AOS IDOSOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Ficha	186	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	05	Saldo	R\$ 32.503,72

Estrutura Orçamentária	02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional-Programática	08.243.0013.2036 – ASSISTENCIA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Ficha	192	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	05	Saldo	R\$ 59.344,53

Estrutura Orçamentária	02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Funcional-Programática	08.244.0013.2035 – ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Ficha	199	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	05	Saldo	R\$ 39.743,43

TOTAL GERAL R\$ 236.272,33

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de R\$ 139.755,98

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação ao Edital da Licitação

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº. 012/2019 – Processo nº. 030/2019, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA– Da Garantia para Execução

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Da vigência do contrato

11.1. O prazo de Vigência do Contrato será até 31/12/2019, contados de sua assinatura.

11.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Paulo Pereira da Silva, Chefe do setor de compras, de acordo com a portaria n.º 50 de 10 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

12.1. A contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a contratante.

12.3. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante, sob a pena de rescisão deste Contrato.

12.4. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a contratante e a contratada, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 04 de julho de 2019.

Jair Caetano da Silva
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Ferreira & Ferreira Irapuru LTDA – ME
CNPJ (MF) nº 96.413.406/0001-75
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: Ferreira & Ferreira Irapuru LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 096/2019

OBJETO: Aquisição de lanches frios, salgados e bolos diversos, que serão servidos em eventos realizados pelo “CRAS” – Centro de Referência de Assistência Social e demais setores municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 04 DE JULHO DE 2019

Nome: Jair Caetano da Silva

Cargo: Prefeito Municipal em exercício

CPF: 017.582.118-65– RG: 10672.997-4

Data de Nascimento: 10/07/19

Endereço residencial completo: Rua São Paulo .408-Centro

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: Jair-caetano2010@bol.com.br

Telefone(s): (18)99703-2279

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jair Caetano da Silva

Cargo: Prefeito Municipal em exercício

CPF: 017.582.118-65– RG: 10672.997-4

Data de Nascimento: 10 /07 /19

Endereço residencial completo: Rua São Paulo .408-Centro

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: Jair-caetano2010@bol.com.br

Telefone(s): (18)99703 -2279

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Carlos Ferreira

Cargo: Proprietário

CPF: 077.036.758-57; RG: 16.206.362-3

Data de Nascimento: 13/06/1966

Endereço residencial completo: Rua Carlos Gomes, n.º 74, Centro, Irapuru/SP

E-mail institucional: panificadorakipao971@gmail.com

E-mail pessoal: panificadorakipao971@gmail.com

Telefone(s): (18) 3861-1243

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 04 de julho de 2019, o resumo do Termo de Contrato nº 096/2019, oriundo do processo licitatório nº 030/2019, Pregão Presencial nº 012/2019, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 04de julho de 2019.

Rafael Venâncio de Lima
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 096/2019

OBJETIVO: Aquisição de lanches frios, salgados e bolos diversos, que serão servidos em eventos realizados pelo “CRAS” – Centro de Referência de Assistência Social e demais setores municipais.

Valor total de R\$ 94.742,00 (noventa e quatro mil e setecentos e quarenta e dois reais)

Data de assinatura do contrato: 04/07/2019